



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Requer revisão de despacho no sentido de desapensar o Projeto de Lei nº 4200, de 2024, do Projeto de Lei nº 2307, de 2024.

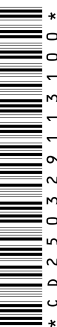
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, revisão de despacho no sentido de desapensar o Projeto de Lei nº 4200, de 2024, do Projeto de Lei nº 2307, de 2024, por entender que as matérias não são correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4200, de 2024, de minha autoria, dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FMDE) por municípios cuja receita oriunda da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) represente mais de 10% de seu orçamento. Seu objetivo central é condicionar o repasse integral da CFEM à adoção de políticas locais de diversificação econômica e desenvolvimento sustentável, visando à superação da dependência econômica da mineração e à promoção de alternativas produtivas.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2307, de 2024, de autoria do Deputado Adilson Barroso, altera a mesma Lei nº 8.001, de 1990, mas com objeto completamente distinto: cria a participação especial pela exploração de recursos minerais, um novo tributo incidente sobre atividades minerárias de grande volume ou alta rentabilidade, inspirado no modelo já adotado no setor petrolífero. Além disso, institui o Fundo Social da Mineração (FSM), com finalidade vinculada à execução de programas





nacionais de combate à pobreza, educação, saúde, meio ambiente e reforma agrária.

Como se observa, embora ambos os projetos se relacionem ao setor mineral e envolvam a destinação de recursos, os objetos são substancialmente diversos:

- O PL nº 4200/2024 trata da gestão municipal e local dos recursos da CFEM, com enfoque na diversificação econômica e desenvolvimento sustentável nos municípios mineradores.
- O PL nº 2307/2024, por sua vez, cria uma nova contribuição financeira, de natureza distinta da CFEM, e estabelece um fundo nacional para promoção de políticas públicas abrangentes.

Dessa forma, não há entre as proposições identidade de objeto nem relação de dependência ou subsidiariedade que justifique a tramitação conjunta, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual a apensação deve ocorrer quando as proposições "tratem de matérias correlatas ou conexas".

Assim, para preservar a coerência temática, garantir a adequada tramitação e evitar a indevida subordinação de um projeto a outro, requer-se a desapensação do Projeto de Lei nº 4200, de 2024, para que siga sua tramitação de forma autônoma.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

